

INTERESSADO:ALDO DA FONSECA TINÔCO FILHO

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 3160/74; CSG; Aprov. em 11/12/74; Comunicado ao
Pleno em 17/12/74

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Aldo da Fonseca Tinôco Filho, filho de Aldo da Fonseca Tinôco e de Martha Bezerra de Melo Tinôco, Cédula de Identidade RG. nº 7.313.487, nascido aos 2 de janeiro de 1957, em Natal, Rio Grande do Norte, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Capote Valente, nº 957, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de primeiro semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, na Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte e Ginásio Industrial Estadual "Guaracy Silveira", em São Paulo;

b) em continuação, freqüentou a 1ª e a 2ª séries do 2º grau, no Instituto de Educação Estadual "Fernão Dias Pais", em São Paulo;

c) a seguir, freqüentou um semestre no ano de 1974, na Escola Secundária Seymour, Indiana, E.U.A;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no segundo semestre da 3ª série do 2º grau, no Instituto de Educação Estadual "Fernão Dias Pais", de São Paulo.

2. APRECIÇÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Aldo da Fonseca Tinôco Filho, a nível do primeiro semestre da 3ª série do ensino de 2º grau, do sistema de ensino brasileiro. Convalida-se a sua matrícula no segundo semestre da 3ª série do 2º grau, submetendo-se a processo de adaptação a critério do estabelecimento de sua matrícula. Considerar-se-á, para fins de freqüência e notas, apenas as desse semestre.

São Paulo, 11 de dezembro de 1974
a)Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974
a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência